



CONTRATO DE DESMANTELADOR E/OU FRAGMENTADOR VFV Nº

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

MORADA Av. da Torre de Belém, 29

CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA

TELEFONE 21 301 17 66

EMAIL valorcar@valorcar.pt

SITE www.valorcar.pt

REPRESENTADA POR José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Operacional com poderes para o ato, adiante designada por “**VALORCAR**”

Sociedade Comercial por Quotas
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

N. MATRÍCULA CRC/NIPC 506 653 536

CAPITAL SOCIAL 40.000€

2.º OUTORGANTE

NOME

MORADA DAS INSTALAÇÕES

CÓDIGO POSTAL

TIPO DE SOCIEDADE ☐ Sociedade Comercial Quotas
☐ Sociedade Anónima
☐ Outro tipo sociedade

ID SIRAPA

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE

NIF

CAPITAL SOCIAL (€)

TELEFONE

EMAIL

SITE

REPRESENTADA POR

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respectivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos Veículos em Fim de Vida (VFV);
- b) A **VALORCAR** foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV) nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
- c) De acordo com a sua licença, a VALORCAR deverá organizar uma rede nacional de centros licenciados para a receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV (**REDE VALORCAR**);
- d) O Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV, pretende aderir à **REDE VALORCAR**.

É acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV nos termos da legislação em vigor, adere à REDE **VALORCAR**.
2. O presente contrato estabelece os direitos e os deveres das Partes, de forma a assegurar que são cumpridos os requisitos relacionados com a receção e o tratamento de VFV e dos seus componentes e materiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, da licença da **VALORCAR** e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os veículos das categorias identificadas no ANEXO I, cujos respetivos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de VFV para a **VALORCAR**, nos termos do n.º 3 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA VALORCAR

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, a **VALORCAR**:
 - a) Desenvolverá ações de sensibilização, comunicação e educação públicas no sentido de que os VFV produzidos no país sejam entregues na **REDE VALORCAR**;
 - b) Facultará ao Segundo Outorgante acesso a concursos de alienação de VFV promovidos por entidades com quem tenha acordos/partnerias;
 - c) Pagará ao Segundo Outorgante um Valor de Incentivo (VI) para potenciar a correta despoluição e reciclagem de óleos usados resultantes dos VFV, nos termos definidos pela **VALORCAR** em parceria com a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados;
 - d) Pagará ao Segundo Outorgante um VI para potenciar a correta gestão e valorização de resíduos de fragmentação de VFV, caso este os produza. As regras de cálculo e pagamento do VI, bem como o seu valor, serão definidos anualmente pela **VALORCAR**, em articulação com as autoridades competentes;
 - e) Pagará ao Segundo Outorgante, caso as instalações abrangidas pelo presente contrato se localizem nas regiões autónomas dos Açores ou da Madeira, um VI ao transporte de vidro e/ou plásticos para reciclagem no continente. As regras de cálculo e pagamento do VI, bem como o seu valor, serão definidos anualmente pela **VALORCAR**, em articulação com as autoridades competentes;
 - f) Promoverá a investigação e o desenvolvimento de novos métodos e ferramentas de desmantelamento, de separação dos materiais resultantes da fragmentação e de soluções de reciclagem/valorização dos componentes e materiais de VFV, informando o Segundo Outorgante dos resultados dessas ações e, sempre que necessário, promovendo também o seu envolvimento;
 - g) Disponibilizará ao Segundo Outorgante um sistema de informação (SGDO) para a emissão dos certificados de destruição e para a monitorização do fluxo de VFV e dos seus componentes e materiais, que deverá ser utilizado nos termos definidos pela **VALORCAR**;
 - h) Prestará informação e apoio técnico e jurídico ao Segundo Outorgante sobre a gestão de VFV e dos seus componentes e materiais;
 - i) Organizará ações de formação sobre aspetos da gestão de VFV e dos seus componentes e materiais;

j) Disponibilizará ao Segundo Outorgante, no SGDO, uma declaração anual com as taxas de reutilização/valorização e reutilização/reciclagem por este atingidas anualmente na gestão de VFV, conforme previsto nos requisitos mínimos de qualidade definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante:
 - a) Possuirá os licenciamentos necessários para realizar operações de receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Respeitará os requisitos mínimos de qualidade (administrativos, documentais, organizacionais e técnicos) definidos pela APA nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, bem como os requisitos definidos no manual técnico fornecido pela **VALORCAR**;
 - c) Emitirá um certificado de destruição para todos os VFV que receba, através do SGDO, de acordo com o artigo 85º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e do manual de procedimentos fornecido pela **VALORCAR**;
 - d) Enviarà à **VALORCAR**, através do SGDO, as informações relativas às quantidades e respetivos destinatários de todos os componentes e materiais retirados dos VFV. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir das e-GAR emitidas pelo Segundo Outorgante no Sistema integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), ficando desde já autorizada para o efeito;
 - e) Cumprirá os objetivos de gestão definidos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, enviando os componentes e materiais removidos dos VFV para operadores devidamente licenciados a procederem à sua gestão e que possuam contrato com a **VALORCAR**;
 - f) Resolverá os Pedidos de Ação Corretiva (PAC) levantados no âmbito das visitas e/ou auditorias previstas na cláusula Quinta, nos prazos definidos pela **VALORCAR**;
 - g) Suportará os custos relacionados com a recolha, transporte, tratamento e cumprimento dos objetivos de gestão dos VFV e dos seus componentes e materiais, tendo direito aos proveitos resultantes da sua comercialização e aos VI referidos na cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA REGISTOS E AÇÕES DE CONTROLO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e manter um sistema de registo específico, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todas as informações requeridas para a avaliação do cumprimento do presente contrato, nomeadamente os elementos relativos aos VFV recebidos e às quantidades e respetivos destinatários dos componentes e materiais removidos dos VFV.
2. A **VALORCAR** reserva-se o direito de visitar as instalações do Segundo Outorgante em qualquer altura, desde que durante o horário normal de laboração, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de funcionamento e de proceder à análise de validação dos elementos referidos no número anterior, por si ou através de uma empresa auditora independente, sendo que, para o efeito, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar todos os elementos referidos no número anterior e no prazo que lhe venha a ser fixado.
3. As Partes darão conhecimento por escrito e de imediato de quaisquer alterações relativas às suas licenças, instalações ou aos elementos identificadores, incluindo as que se referem ao pacto social.
4. O Segundo Outorgante dará conhecimento por escrito e de imediato à **VALORCAR**, da ocorrência de interrupções de funcionamento e de acidentes nas instalações objeto deste contrato, bem como da realização de quaisquer ações de

CLÁUSULA SEXTA ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS REDE VALORCAR

A VALORCAR disponibilizará ao Segundo Outorgante uma placa informativa, comprovativa da adesão à **REDE VALORCAR**, que deverá ser afixada na entrada das instalações abrangidas pelo presente contrato. Disponibilizará igualmente, através do SGDO, um certificado comprovativo dessa adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADES

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas ações que realiza no âmbito do presente contrato, especialmente no que diz respeito às operações de transporte, receção e tratamento dos VFV e dos seus componentes e materiais.
2. O Segundo Outorgante deve indemnizar a **VALORCAR** pelos prejuízos resultantes do incumprimento deste contrato e de ações interpostas judicialmente por terceiros e que respeitem à gestão dos VFV efetuada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possam estar sujeitas, designadamente, por ato ou decisão administrativo ou judicial, as Partes comprometem-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada a que tenham acesso por efeito do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. O Segundo Outorgante autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar a sua designação comercial, contatos, data de adesão à **REDE VALORCAR**, capacidades e fotografias, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.
3. A utilização pelo Segundo Outorgante de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos da **VALORCAR** carece de autorização prévia, através de documento escrito que identifique os termos e condições particulares de utilização.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até à data de validade da licença da **VALORCAR**, sendo automaticamente prorrogado:
 - a) Em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido;
 - b) Em caso de concessão de nova licença à **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.

2. Caso as licenças emitidas a favor da **VALORCAR** para gerir o SIGVFV ou do Segundo Outorgante para a realização de operações de receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV sejam revogadas, suspensas ou cassadas antes de decorrido o prazo de vigência do presente contrato ou das renovações que venham a ter lugar, este caduca automaticamente.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de carta registada com aviso de receção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data referida no n.º1.
4. Independentemente da causa que determine o termo do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a devolver à **VALORCAR**, no prazo máximo de 8 dias, a placa informativa referida na cláusula Sexta.
5. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão do Segundo Outorgante à **REDE VALORCAR** e respetiva comunicação desse facto à APA e às autoridades licenciadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA

1. Durante o período de vigência do presente contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência ou falência notória, ainda que não tenha sido instaurado o respectivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de atividade, designadamente o processo especial de recuperação de empresas e de falência;
 - c) Dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, bem como a cessação da atividade;
 - d) Alterações à estrutura acionista, à gestão ou à forma legal, na medida em que estas alterações ponham em causa o cumprimento do contrato;
 - e) Incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta;
 - f) Deficiências de funcionamento ou de gestão, que ponham em causa a reputação da outra Parte e/ou o cumprimento do contrato;
 - g) Prestação de informações falsas ou incorretas sobre as quantidades e respetivos destinatários dos componentes e materiais removidos dos VFV;
 - h) Incumprimento dos prazos fixados para a resolução das PAC levantadas ao abrigo da cláusula Quinta.
2. A rescisão prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à Parte faltosa por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz desde que enviado para o endereço conhecido e disponibilizado pelo destinatário, mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada, por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Contrato, excepto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte e nos casos expressamente previstos, todas as comunicações, informações e pedidos efetuados ao abrigo deste contrato deverão:

a) Ser realizados por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, para os endereços referidos neste contrato, sem prejuízo de outros que as Partes venham a indicar por escrito;

b) Considerar-se recebidos, no caso de serem realizados por correio eletrónico, no mesmo dia em que foram enviados.

2. Todavia, deverão ser feitas por carta registada com aviso de receção as comunicações relativas a:

a) Alteração dos termos e condições das licenças;

b) Denúncia ou rescisão do contrato.

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DOS VFV ABRANGIDOS

- a. Veículos classificados na categoria M1 (veículos a motor destinados ao transporte de passageiros com oito lugares sentados, no máximo, além do lugar do condutor);
- b. Veículos classificados na categoria N1 (veículos a motor destinados ao transporte de mercadorias, com peso máximo em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5 t);
- c. Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.

